



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº8.049 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE INDÚSTRIA E COMERCIO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE MONTE SIÃO, EM DECORRENCIA DA PANDEMIA CAUSADO PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder administrativo e em conformidade com o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e .

- **Considerando**, a Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- **Considerando**, a Portaria nº188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

- **Considerando**, que Ministério da Saúde que ao publicar a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, onde, entre outros pontos, determinou que aos gestores locais, deverão no âmbito de suas competências, acompanhar às medidas de prevenção contra o COVID-19;

- **Considerando**, a medida adotada pelo Governador do Estado de Minas Gerais no DECRETO NE Nº113, DE 12 DE MARÇO DE 2020, declarando Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe as medidas para o enfrentamento, previstas na Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

- **Considerando**, o Decreto Estadual nº47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), o qual foi submetido à

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Assembleia Legislativa de Minas Gerais e acatado pela RESOLUÇÃO nº5.529, de 25 de março de 2020;

- **Considerando**, o Decreto Municipal nº8.017 de 13 de fevereiro de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Monte Sião, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente NOVO CORONAVÍRUS- SARS-Cov-2 – 1.5.1.1.0;

- **Considerando**, as orientações do Ministério da Saúde no Boletim Epidemiológico nº07, de 06 de abril de 2020/Semana epidemiológica 15 (05-10/04), emitido pela Secretaria da Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde, de que a partir de 13 de abril, **os municípios**, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DAS), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS);

- **Considerando**, que é atribuição do gestor público adotar medidas que evite o colapso econômico e de manter a economia local sustentável com a finalidade assegurar renda e emprego, a fim de se evitar maiores prejuízos às famílias do nosso município;

- **Considerando**, que em reunião 13 de abril de 2020 do Chefe do Poder Executivo Municipal com o Departamento de Municipal de Saúde e o Comitê de Acompanhamento e Avaliação da Situação do Novo Coronavírus (COV-19), devido á crise do COVID-19, decidiram adotar novas medidas para evitar a disseminação do vírus no âmbito do território deste município, bem como flexibilizar as medidas com intuito de tentar amenizar os impactos econômicos na economia local;

- **Considerando**, que no município de Monte Sião não existe, até a presente data, casos confirmados, de acordo com o Informe Epidemiológico nº11 – 15/04/2020 às 16h00 – Monte Sião/MG – CORONAVÍRUS (COVID-19), portanto, não está impactado em mais de 50% da capacidade instalada do sistema de saúde existente antes da pandemia;

- **Considerando**, ainda, que o município de Monte Sião esta promovendo a instalação de uma sala semi-intensiva com dois leitos e uma respiratória para o enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19);

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art.1º. Fica flexibilizado o funcionamento dos serviços e atividades abaixo listados, de acordo com as regras especificadas neste Decreto como forma de iniciar a transição do Distanciamento Social Seletivo e dar continuidade na prevenção ao contágio e enfretamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente da COVID-19, desde que **ADOTEM** as seguintes medidas:

I. Os **Supermercados**, com no máximo 25 (vinte e cinco) clientes por vez, desde que mantenham o distanciamento de 02 metros entre pessoas;

II. Os **Mercados e Minimercados**, com no máximo 05 (cinco) clientes por vez, desde que mantenham o distanciamento de 02 metros entre pessoas;

III. As **padarias, hortifrúteis, peixarias, quitandas, açougues e floriculturas**, com no máximo 03 (três) clientes por vez, desde que mantenham o distanciamento de 02 metros entre pessoas;

IV. As **farmácias e drogarias**, com no máximo 03 (três) clientes por vez, desde que mantenham o distanciamento de 02 metros entre pessoas;

V. As **clínicas, oftalmológicas, odontológicas e laboratórios, em regime de urgência e emergência** ou **apenas com horário agendado**, 01 (um) cliente por vez;

VI. As **óticas, relojarias e joalherias**, apenas com atendimento de 02 (dois) clientes por vez, dando prioridade aos serviços por meio de aplicativos, internet ou instrumentos similares (Delivery), devendo restringir acesso ao público.

VII. As **agropecuárias, casas de ração, assistências veterinárias e pet shops**, apenas com atendimento de 02 (dois) clientes por vez, dando prioridade a entrega domiciliar (Delivery);

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII. As **agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e postais**, com no máximo de clientes igual ao número de caixa ou atendente, por vez, com distanciamento 1,5 metro e meio entre caixas;

IX. O **setor industrial** (indústrias, fábricas e malharias), desde que respeitem o distanciamento de 02m (dois metros) entre pessoas (funcionários);

X. Os **postos de combustíveis**;

XI. As **oficinas mecânicas, borracharias e oficinas de manutenção em geral**, desde que respeitando o distanciamento de 02m (dois metros) entre pessoas;

XII. As **lojas de autopeças**, apenas com atendimento de 02 (dois) clientes por vez, dando prioridade a entrega domiciliar (Delivery);

XIII. As **lojas de vendas automóveis**, apenas com atendimento de 02 (dois) clientes por vez e respeitando o distanciamento de 02m (dois metros) entre pessoas, bem como:

a) deverá realizar a higienização do veículo com álcool gel 70% antes e depois do teste pelo consumidor;

XIV. As **gráficas e empresas de comunicação visual**, apenas com atendimento de 02 (dois) clientes por vez e respeitando o distanciamento de 02m (dois metros) entre pessoas;

XV. As **LAN HOUSE**, apenas com atendimento de 02 (dois) clientes por vez e respeitando o distanciamento de 02m (dois metros) entre pessoas;

XVI. O **setor de construção civil**;

XVII. As **casas de materiais de construção, casas de materiais elétricos, vidraçarias e congêneres**, desde que respeitando o distanciamento de 02m (dois metros) entre pessoas, com máximo de 03 (três) clientes por vez, dando prioridade a entrega domiciliar (Delivery);

Karina Souza
B

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII. As **distribuidoras de água mineral**, desde que respeitando o distanciamento de 02m (dois metros) entre pessoas, com máximo de 03 (três) clientes por vez, dando prioridade a entrega domiciliar (Delivery);

XIX. As **distribuidoras de gás**, desde que respeitando o distanciamento de 02m (dois metros) entre pessoas, com máximo de 03 (três) clientes por vez, dando prioridade a entrega domiciliar (Delivery);

XX. As **lojas de laticínios e derivados**, desde que respeitando o distanciamento de 02m (dois metros) entre pessoas, com máximo de 03 (três) clientes por vez, dando prioridade a entrega domiciliar (Delivery);

XXI. Os **fornecedores de insumos e serviços do ramo da indústria têxtil (malharias)**, desde que respeitando o distanciamento de 02m (dois metros) entre pessoas, com máximo de 03 (três) clientes por vez, dando prioridade a entrega domiciliar (Delivery).

XXII. As **barbearias, salões de beleza e manicure, apenas com horário agendado**, 01 (um) cliente por vez, devendo manter o local arejado e as portas fechadas, bem como utilizar máscara cirúrgica confeccionada nos moldes da RDC 356, de 23 de março de 2020, da ANVISA para atendimento dos clientes;

XXIII. As **feiras de comercialização de alimentos**, desde que evitem aglomerações de pessoas e que os produtos sejam retirados no balcão, sendo terminantemente proibido o consumo dos produtos no local ou vias públicas;

XXIV. As **lavanderias**, apenas com atendimento de 01 (um) cliente por vez, dando prioridade a entrega domiciliar (Delivery);

XXV. O **transporte e entrega de cargas em geral**, deverá manter no veículo álcool gel 70% e realizar a higienização do veículo antes e depois da entrega;

XXVI. Os **escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura, despachantes** e outros de **prestação de serviços**, apenas com atendimento de 02 (dois) clientes por vez, dando prioridade aos serviços por meio de aplicativos, internet ou instrumentos similares (delivery), devendo, no entanto, manter fechado o acesso ao público;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XXVII. Os **pesqueiros**, apenas com atendimento de 15 (quinze) pessoas por vez, desde que mantenham o distanciamento de 2,00 metros entre pessoas, sendo terminantemente proibido o consumo dos produtos no estabelecimento ou nas vias públicas, conforme determinação do Governo Estadual.

XXVIII. As **lojas** de: **vestuário, tecidos, calçados, móveis, eletrodomésticos, papelaria, artigos de presentes, utensílios domésticos, artigos eletrônicos e congêneres**, desde que observem:

- a) de **até 40m²**, apenas com atendimento de **02 (dois) clientes** por vez e respeitando o distanciamento de 02m (dois metros) entre pessoas;
- b) de **41 até 70m²**, apenas com atendimento de **03 (três) clientes** por vez e respeitando o distanciamento de 02m (dois metros) entre pessoas;
- c) de **71 até 100m²**, apenas com atendimento de **04 (quatro) clientes** por vez e respeitando o distanciamento de 02m (dois metros) entre pessoas;
- d) de **101 até 150m²**, apenas com atendimento de 06 (seis) clientes por vez e respeitando o distanciamento de 02m (dois metros) entre pessoas;
- e) de **151 até 200m²**, apenas com atendimento de 07 (sete) clientes por vez e respeitando o distanciamento de 02m (dois metros) entre pessoas; e,
- f) **acima de 201m²**, apenas com atendimento de 08 (oito) clientes por vez e respeitando o distanciamento de 02m (dois metros) entre pessoas;

§1º Os estabelecimentos discriminados no presente artigo **deverão obrigatoriamente** adotar as seguintes medidas emergenciais:

I. Os estabelecimentos deverão fornecer a seus funcionários e colaboradores máscara de proteção para uso durante todo o período de exercício de sua atividade laboral;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Os clientes/consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem utilizando mascarás de proteção (própria ou cedida), sendo expressamente vedada a entrada de pessoas sem a devida proteção, sob pena de responsabilização do estabelecimento;

III. Disponibilizar álcool gel ou líquido 70% na entrada e saída do estabelecimento, em local visível para uso livre de todos, inclusive os clientes, garantindo higienização e prevenção contra o Coronavírus;

IV. Fixação de cartaz na entrada do estabelecimento informando o número de clientes que pode ser atendido por vez;

V. Providenciar a marcação nos pisos com o espaçamento de 2,0 metros nas filas;

VI. Realizar o controle de acesso dos clientes por barreira física, assim como a organização de eventual fila externa controlada por funcionários, colaboradores, gerente ou proprietário, podendo requisitar o auxílio e o uso da força da Polícia Militar de Minas Gerais para manter a ordem pública;

VII. Isolar parcial a entrada, com fita zebra ou qualquer outro tipo de material, evitando o fechamento parcial da entrada para efetiva circulação de ar no estabelecimento;

VIII. Higienizar todos os equipamentos utilizados e compartilhados pelos cidadãos, tais como: (carrinhos, cestos, caixas de cobrança, caixas eletrônicos, balcões, maquinas de cartão);

IX. Fixar cartazes que promovam orientações básicas de cuidados pessoais, com orientação, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória, isto é:

a) cobrir a boca e nariz com um lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) caso não tenha disponível lenço descartável, tossir ou espirrar **no antebraço** e não em suas mãos, que são importantes veículos de contaminação;

c) higienizar as mãos com frequência e sempre após tossir ou espirrar;

d) evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter higienizado as mãos;

X. Possuir lavatórios/pias, com sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal.

XI. Afastar imediatamente aqueles que apresentam sintomas de gripe, ainda que não sejam os mesmos sintomas do Coronavírus, recomendando seu isolamento social por 07 (sete) dias;

XII. Adotar as medidas contidas nas Medidas Provisórias nº927 e nº928 do Governo Federal para aqueles empregados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que fazem parte do grupo de risco conforme protocolo do Ministério da Saúde;

§2º Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devam limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais á saúde, á higiene e á alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

§3º O estabelecimento comercial que implementar aumento injustificado de preços de produtos relacionados ao combate ou prevenção ao COVID-19, terá o alvará de funcionamento cassado, nos termos do que prevê o art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções, devendo o PROCON de Monte Sião/MG tomar as medidas necessárias para a ampliação da fiscalização.

§4º Fica autorizada a manutenção dos serviços administrativos e a realização de vendas por meio de aplicativos, internet ou instrumentos similares (Delivery), aos estabelecimentos não classificados nos incisos do presente artigo, devendo, no entanto, manter fechado o acesso ao público.

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.2º. Aos restaurantes, lanchonetes, quiosques, pizzarias, sorveterias, casas de açaí, cafeterias, bares, pastelarias e lojas de doces, lojas de conveniência e adegas, poderão funcionar desde que **ADOTEM** as seguintes medidas:

a) os funcionários e colaboradores do estabelecimento deverão utilizar máscara de proteção durante todo o período de exercício de sua atividade laboral, inclusive no momento da entrega;

b) vendas por meios de aplicativos, internet ou instrumentos similares com entrega em domicílio (Delivery) ou retirada no balcão;

c) impedir o consumo dos produtos no estabelecimento ou nas vias públicas em frente ao estabelecimento, conforme determinação do Governo Estadual;

d) proibir a permanência de pessoas em seu interior, permitindo a entrada somente para retirada do produto adquiridos;

e) os estabelecimentos de que trata esse inciso **deverão manter as cadeiras em cima das mesas**, evitando assim a permanência de pessoas em seu interior.

f) o horário de funcionamento será das 08h00 as 22h00;

Art.3º. Permanecem suspensas por prazo indeterminado:

I. As oficinas, cursos e atividades desenvolvidas pelo Departamento da Promoção e Assistência Social;

II. As atividades e reuniões dos grupos de riscos conforme orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, no Protocolo do Ministério da Saúde quais são: os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, os imunodeprimidos, as gestantes, as lactantes, e, os portadores de doenças crônicas (diabéticos, respiratórios, hipertensos, etc.);

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III. A programação de eventos do Departamento de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer.

IV. Os eventos e atividades esportivas realizados nas dependências e espaços públicos municipais e privados;

V. A realização de eventos e reuniões de qualquer natureza em salões de festas e condomínios;

VI. Os eventos artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com aglomerações próximas de pessoas em espaços públicos e privados abertos e fechados no perímetro urbano ou rural deste município.

Art.4º. As fiscalizações serão realizadas pelos Agentes de Controle de Epidemiologia e Doenças da Vigilância Sanitária do Município, com apoio irrestrito da Polícia Militar de Minas Gerais, ou através de denúncias por qualquer cidadão feitas pelos telefones 0800 283 8838 ou 3465 4305, sendo registrada através de protocolo e processada seguindo sua tramitação de praxe.

I. É conferido neste ato aos Agentes de Controle de Epidemias e Doença da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG, todos os poderes de polícia iguais ao de Fiscal Tributário;

II. A designação ora concedida não será remunerada, mas terá caráter de relevância em prol do serviço público.

Art.5º. O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto ensejará ao infrator às sanções previstas neste artigo, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e de outras responsabilizações previstas:

I. Notificação preliminar de advertência do estabelecimento informado a infração cometida.

II. Na reincidência terá seu ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO suspenso por 60 (sessenta) dias e multa de:

Raimundo
B

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a) **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresários Individuais;

b) **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** as outras Pessoas Jurídicas, Instituições bancárias e financeiras.

III. Em caso de reincidência mesmo após a suspensão do alvará de funcionamento a multa será aplicada em dobro.

Art.6º. MANTEM-SE A RECOMENDAÇÃO de:

I. Isolamento social das pessoas conforme orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, no Protocolo do Ministério da Saúde, juntamente com os Decretos Municipais nº8.018/2020 e nº8.021/2020;

II. Isolamento social **principalmente** do grupo de risco conforme orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, no Protocolo do Ministério da Saúde, juntamente com os Decretos Municipais nº8.018/2020 e nº8.021/2020, quais são: os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, os imunodeprimidos, as gestantes, as lactantes, e, os portadores de doenças crônicas (diabéticos, respiratórios, hipertensos, etc.).

Art.7º. Fica, ainda, RECOMENDADO que a circulação de pessoas no município seja apenas no sentido de buscar alimentos, medicamentos e atendimento médico nas unidades de saúde, reforçando que apenas 01 (uma) pessoa de cada família possa sair para as compras, evitando se possível que não esteja no grupo de risco já citado.

Art.8º. Ficam autorizados os empregados e funcionários das prestadoras de serviços essenciais (COPASA, CEMIG, PROVEDORES DE INTERNET E TELEFONIA FIXA/MÓVEL), a realizarem os trabalhos indispensáveis para a manutenção do fornecimento dos bens e serviços correspondentes, dentro dos limites do município.

Art.9º. Os cidadãos e residentes de Monte Sião que chegarem de viagem de outras cidades ou regiões **têm por obrigação**, de imediato e dever de informar ao Setor de Vigilância Epidemiológica, pelos telefones 0800 283 8838 ou 3465 4305,

Publicado

Kauno Augusto

[Handwritten signature and initials]

B



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo que, nestes casos, deverá obrigatoriamente, sob as penas da lei, assinar o Termo de Responsabilidade em Isolamento e permanecer em isolamento domiciliar pelo seguinte período:

I. No mínimo 14 (quatorze) dias corridos, contados da data em que retornar da viagem, desde que tenha apresentado sintomas de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

II. No mínimo 07 (sete) dias corridos, contados da data em que retornar da viagem, se não apresentou sintomas de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

§1º As pessoas em quarentena ou isolamento serão atendidas em sua residência pelos profissionais da saúde, que determinarão, segundo os protocolos do Ministério da Saúde vigentes a época, se o mesmo deverá ser levado ao Hospital de referência.

§2º Quando qualquer pessoa infringir a quarentena de trata esse artigo, será a mesma conduzida de volta a sua residência, caso necessário com o auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art.10. O descumprimento ou a não observância do presente Decreto e do Decreto Municipal nº8.021, de 20 de março de 2020 e demais medidas em vigor no município, poderá sujeitar o infrator as penalidades previstas no CODIGO PENAL BRASILEIRO e demais legislação pertinente ao assunto, além das penalidades do art.5º deste decreto.

Art.11. A depender das prospecções e indicações lançadas pelo Governo Estadual, Governo Federal ou por recomendação da Diretoria Municipal de Saúde e do Comitê Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Situação do Novo Coronavírus (COV-19), este Decreto poderá revogado total ou parcialmente.

Art.12. Fica revogado os art.15, art.15-A, art.17, art.18 e art.24 do Decreto Municipal nº8.021, de 20 de março de 2020 e as demais disposições em contrário.

Publicado



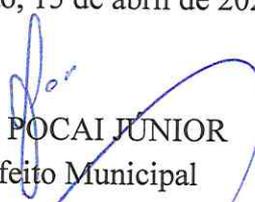
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.13. Fica revogado o Decreto nº8.028, de 28 de março de 2020.

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

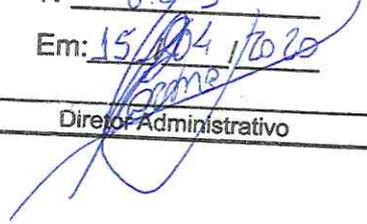
Monte Sião, 15 de abril de 2020.


JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

RAFAEL BATISTA DE SOUZA
Diretor Municipal de Saúde


KARINA DE SOUZA
Coordenadora de Atenção Básica


BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal
Nº 8.049
Em: 15/04/2020

Diretor Administrativo

Publicado